

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO JULGAMENTO DE RECURSO

Ref:

Tomada de Preços nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitação de São João dos Patos, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao recurso Administrativo interposto pela empresa S C Construções LTDA, CNPJ/MF 10.676.296/0001-19, na fase de julgamento de documentos de habilitação vem respeitosamente informar sua,

### DECISÃO DE RECURSO

#### DOS FATOS

O certame, visando a análise e julgamento dos documentos de habilitação, fora realizado no dia 24 de fevereiro de 2023, por meio da Tomada de Preços nº 001/2023 destinado à construção da orla do açude grande na sede do Município de São João dos Patos.

A licitação contou com a participação de 10 empresas. Após a abertura do certame, foram analisados os documentos de habilitação das licitantes e promovidas as devidas inabilitações e habilitações.

Foram inabilitadas as licitantes;

1. BRT CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 14.692.201/0001-01
2. CONSTRUTORA FTE - FEDERAL TRANSP. EMPREEND. LTDA CNPJ: 14.239.549/0001-48
3. CONSTRUTORA MARANHÃO LTDA CNPJ: 09.038.871/0001-79
4. S C CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19
5. F OS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 11.453.310.0001-88
6. ELEVA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 16.704.994/0001-67

Por outro lado foram declaradas habilitadas as licitantes;

1. J. A. C. SÁ EIRELI, CNPJ: 17.257.344/0001-83
2. D P DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CNPJ: 23.256.509/0001-03
3. REALIZA ENGENHARIA CNPJ: 41.768.172/0001-97
4. PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 00.394.772/0001-55

Todos os atos foram motivados e constam na ata de julgamento.

Aberto o prazo de interposição de recurso, apenas a empresa S C CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19 apresentou recurso contra sua inabilitação. No tocante a esta licitante, sua inabilitação ocorreu sob o seguinte fundamento.

#### **MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO**

S C CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19

a) Por não atender aos itens de relevância do edital, conforme parecer da engenharia Nota: NOTA: A empresa apresentou Certidão de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida.

A inabilitação da licitante contou com a apreciação técnica do setor de engenharia do município, que atestou o não atendimento aos índices exigidos no edital.

Em sua peça recursal a licitante alegou que o parecer do setor de engenharia “é de apenas uma página, extremamente pobre e não explica quais itens nossa empresa não atendeu”.

Aberto o prazo de contrarrazões, nenhuma licitante se manifestou.

Eis os fatos.

#### **DO DIREITO**

A princípio, é imperioso destacar que as licitantes estão sujeitas ao edital de licitação, quando aceitaram participar do certame. Dito isto é sabido que o edital de licitação é lei da licitação, devendo os licitantes e a Administração obedecê-lo.

Respeitosamente, convém citar que a licitante não leu o parecer do setor de engenharia, está claro e evidente, que a licitante deixou de atender os quantitativos de relevância o item 03, conforme abaixo;

**Nota:** Para a análise dos itens de Relevância dos Serviços solicitados no Anexo XV do edital levou-se em consideração serviços iguais ou semelhantes aos solicitados. A empresa não apresentou em suas certidões o item 3 do anexo (PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES EXTERNOS – 167,83m<sup>2</sup>) em sua totalidade, mesmo considerando serviço semelhante, sendo um serviço consideravelmente simples, mas que não consta nas certidões apresentadas.

Destacamos que em sua peça, a licitante não cuidou de contrapor o alegado pelo setor de engenharia, mostrando os índices que comprovam seu atendimento ao edital.

Acrescente-se por fim, que a decisão da comissão, bem como do setor de engenharia estão de acordo com as exigências expressamente previstas no edital de licitação e em consonância com a legislação aplicada as licitações, portanto não espera conduta diferente daquela aplicada pela comissão ao caso, sob pena de violação ao art. 41 da Lei Federal nº 8.663/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

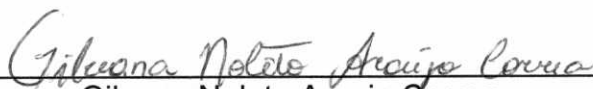
## DECISÃO

Ante ao exposto, decidimos por conhecer o recurso, por ter sido apresentado tempestivamente, já no mérito decidimos;

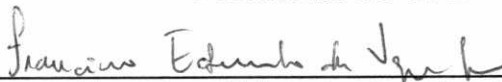
- a) Negar provimento total às alegações da recorrente S C CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19 mantendo a licitante inabilitada.
  
- b) Remeter os autos à assessoria jurídica para embasar a decisão da autoridade superior.

São João dos Patos - MA, 23 de março de 2023

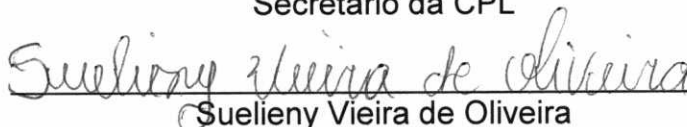
COMISSÃO:



Gilvana Noletto Araujo Correa  
Presidente da CPL



Francisco Eduardo da Veiga Lopes  
Secretario da CPL



Suelieny Vieira de Oliveira  
Membro da CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência:  
Tomada de Preços nº 001/2023  
Processo Administrativo nº 060104/2023

Faço conclusivo nesta data, os autos da fase recursal da Tomada de Preços nº 001/2023 que objetiva a Construção da orla do açude grande na sede do Município de São João dos Patos.

Encaminho cópia para assessoria jurídica do município para emissão de parecer jurídico e consequente decisão da autoridade superior.

São João dos Patos - MA, 24 de março de 2023.

Gilvana Noleto Araujo Correa  
Presidente da CPL

## PARECER RELEVÂNCIA DE SERVIÇOS

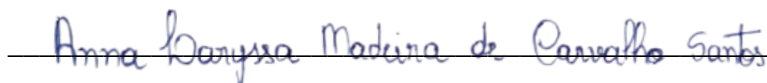
TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 Processo Administrativo nº 060104/2023

Atestamos para fins de Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico e operacional junto às repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais e Autárquicas, Empresas de Economia Mista e Entidades Privadas que a Empresa **S C Construções LTDA**, empresa de serviços de engenharia, com inscrição no **CNPJ/MF 10.676.296/0001-19**, sediada na **Rua do Prado, nº 236, CEP 65.680-000, Bairro Centro, Passagem Franca – Maranhão**, NÃO COMPROVOU, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ter executado as quantidades mínimas dos serviços, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância indicadas no Caderno de Relevâncias dos serviços : **ANEXO XV – Caderno de Relevâncias dos serviços.**

**Nota:** Para a análise dos itens de Relevância dos Serviços solicitados no Anexo XV do edital levou-se em consideração serviços iguais ou semelhantes aos solicitados. A empresa não apresentou em suas certidões o item 3 do anexo (PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES EXTERNOS – 167,83m<sup>2</sup>) em sua totalidade, mesmo considerando serviço semelhante, sendo um serviço consideravelmente simples, mas que não consta nas certidões apresentadas.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA:** Erick Goiabeira Feques – Engenheiro Civil, Registro: 1102446629/D/MA.

São João dos Patos/MA, 16 de março de 2023.



**Responsável Técnico**

Anna Laryssa Madeira de Carvalho Santos

Engenheira Civil

CREA 1919823689/121470-MA

## PARECER JURÍDICO

Referência: Tomada de Preços nº 001/2023. Processo Administrativo nº 060104/2023

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Construção da orla do açude grande na sede do Município de São João dos Patos - MA

Trata-se de análise de fase recursal onde figurou como recorrente a empresa S C CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19, nos autos da Tomada de Preços nº 001/2023.

### • SÍNTESE

Como fora narrado na decisão da comissão e verificada a conformidade dos atos do processo, faço o relatório usando da narrativa dos fatos discorridos pela comissão e pela recorrente.

Tem-se que o certame, fora realizado no dia 24 de fevereiro de 2023, com base no edital da Tomada de Preços nº 001/2023 visando a Construção da orla do açude grande na sede do Município de São João dos Patos.

A licitação contou com a participação de 10 empresas. Após a abertura do certame, foram analisados os documentos de habilitação das licitantes sendo 06 participantes inabilitadas com os seguintes motivos.

### MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO

BRT CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 14.692.20110001-01

a) Por apresentar balanço patrimonial incompleto, não consta no balanço os índices de Liquidez Geral (LG), conforme solicitado no edital

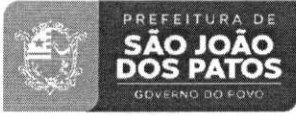
CONSTRUTORA FTE - FEDERAL TRANSP. EMP. CNPJ: 14.239.549/0001-48

a) Por não apresentar Seguro Garantia

CONSTRUTORA MARANHÃO LTDA CNPJ: 09.038.871/0001-79

a) Por não atender aos itens de relevância do edital, conforme parecer da engenharia, o qual os atestados apresentados não são do profissional do quadro de responsáveis técnicos da empresa.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



b) Por não apresentar Seguro Garantia NOTA: A empresa apresentou Certidão de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidões Negativa de Débitos e de Dívida Ativa junto a Fazenda Estadual vencida.

S C CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19

a) Por não atender aos itens de relevância do edital, conforme parecer da engenharia Nota: NOTA: A empresa apresentou Certidão de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União vencida.

F OS EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 11.453.310.0001-88

a) Por não apresentar Certificado de Registro Cadastral — CRC, emitido pela Prefeitura Municipal de SÃO JOAO DOS PATOS — MA ou qualquer outra entidade da Administração pública Federal, estadual ou Municipal b) Por não atender aos itens de relevância do edital, conforme parecer da engenharia

ELEVA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LIDA CNPJ: 16.704.994/0001-67

a) Por apresentar balanço patrimonial incompleto, não consta no balanço os índices de Liquidez Geral (LG), conforme solicitado no edital  
b) Por apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL/OPERACIONAL com diversas desconformidades quanto a sua execução, que suscitou incertezas e até suspeição do mesmo quanto sua veracidade, não sendo aceito, passível de diligencia a ser instaurada pela CPL caso a licitante insista em ser habilitada, o qual especificamos a seguir os motivos ensejadores da não aceitação do atestado:

Consta ainda nos autos, que o setor de engenharia do município colaborou com o setor de licitações, elaborando laudos técnicos sobre as propostas de preços.

Aberto o prazo de interposição de recurso, a empresa: S C CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19 apresentou recurso contra sua inabilitação.

Em sua defesa, a licitante alegou que seus atestados satisfazem as exigências do edital no tocante aos índices exigidos, e que o parecer técnico do setor de engenharia não fora claro o suficiente para dizer onde a licitante deixou de atender o edital.

Aberto o prazo de contrarrazões nenhuma licitante se manifestou.

A comissão em sede de decisão manteve a decisão prolatada em ata, fundamentando sua decisão nas exigências do edital, bem como demonstrando à licitante qual item do Caderno de Relevâncias dos serviços a mesma deixou de atender.

Eis os fatos.

- **DO DIREITO**

Destaque-se que o presente parecer é opinativa e não obrigatoriamente não vincula a decisão da autoridade superior, podendo esta decidir de maneira divergente.

A princípio verifica-se que a celeuma que envolve a inabilitação da licitante, também se operou em outras licitantes as quais não apresentaram recurso. Todavia, analisemos apenas o caso da licitante recorrente, por ter esta apresentado insatisfação com a decisão da comissão.

Ao analisar o edital de licitação buscamos a exigência a qual culminou a inabilitação da decorrente. Diz o edital

**4.6 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:**

d) Comprovação de Aptidão de Desempenho Técnico PROFISSIONAL da Licitante, através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando ter executado as quantidades mínimas dos seguintes serviços, limitadas estas, exclusivamente, às parcelas de maior relevância indicadas no Caderno de Relevâncias dos serviços : **ANEXO X** – Caderno de Relevâncias dos serviços

O texto editalício traz como condição de habilitação, a exigência de apresentação de índices de relevância discorridos no CADERNOS DE RELEVANCIA DOS SERVIÇOS do edital os quais também descrevemos.



CADERNO DE RELEVÂNCIAS DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE. EDITAL	RELEVÂNCIA 50%
1	EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR COM DOIS PAVIMENTOS (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPA.	M³	44,81	22,405
2	ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS CERÂMICOS 14X19X39, (ESPESSURA DE 14 CM), PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M2, SEM VÃOS.	M²	823,9	411,95
3	<b>PISO EM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM AMBIENTES EXTERNOS</b>	M²	<b>335,66</b>	<b>167,83</b>
4	SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), BETONEIRA 400 L, E = 4 CM ÁREAS SECAS E MOLHADAS.	M²	891,32	445,66
5	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	M³	1680	840
6	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO.	M²	310,66	155,33

Pois, bem o edital de licitação de fato traz exigências pormenorizadas de apresentação de índices de serviços. Tal exigência contempla convergência com a própria de Lei de Licitações, 8.666/93.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

**§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.**

Pois bem feitas estas considerações, conclui-se que se trata de uma exigência legal. Já no tocante ao motivo de inabilitação da licitante, não se pode fugir do óbvio, a licitante especificamente no item 03 da tabela acima, deixou de cumprir os quantitativos exigidos, conforme inclusive narrado no parecer do setor de engenharia.

O edital é claro, a lei é clara, os princípios são claros, se a licitante não atende as exigências do edital, não pode ser declarada habilitada em detrimento das licitantes que cumpriram todas as exigências do edital, como é o caso das 04 licitantes habilitadas

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opino pelo conhecimento das razões recursais pela tempestividade e no mérito,

- a) Negar provimento ao recurso da recorrente S C Construções LTDA, CNPJ/MF 10.676.296/0001-19, mantendo a licitante inabilitada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



São João dos Patos - MA, 29 de março de 2023

---

Maykon Silva de Sousa

OAB/MA 14.924  
Procurador Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### JULGAMENTO DE RECURSO

REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023


OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Construção da orla do açude grande na sede do Município de São João dos Patos - MA

### DECISÃO

A Secretária Municipal de Administração de São João Dos Patos/MA, no uso de suas atribuições legais, nos autos da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023, na qualidade de autoridade superior e com base no parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do município DECIDE, negar provimento ao recurso da empresa: S C Construções LTDA, CNPJ/MF 10.676.296/0001-19, mantendo a decisão prolatada em ata, confirmando a licitante inabilitada.

PUBLIQUE-SE

São João dos Patos, MA, 31 de março de 2023

  
THUANY COSTA DE SÁ GOMES  
Secretária Municipal de Administração

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	5
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA .....	5
RESOLUÇÃO Nº 03/2023. ....	9
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º024/2023 .....	10
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º025/2023 .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	11
EXTRATO DE CONTRATO 060/2023 .....	11
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 002/2023 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ</b> .....	12
EDITAL Nº 02/2023/CMDCA - (ATUALIZADO) .....	12
RESOLUÇÃO Nº 03/2023-CMDCA .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	18
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 49/2023 .....	18
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 50/2023 .....	18
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 47/2023 .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	19
PORTARIA Nº 044/2023- SEAPLAN .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	19
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA .....	19
RESOLUÇÃO Nº 01/ 2023 - CMDCA .....	24
RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CMDCA .....	28
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	30
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2023 .....	30
LEI Nº 1.653, DE 31 DE MARÇO DE 2023 .....	30
PORTARIA Nº 215/2023 .....	30
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 15/2023 .....	31
RESENHA DO CONTRATO Nº 048/2023 .....	31
RESENHA DO CONTRATO Nº 215/2023 .....	31
RETIFICAÇÃO - PORTARIA Nº 207/2023 .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	31
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - SRP .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	32
?ADESÃO Nº003 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	32
?ADESÃO Nº004 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	32
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023-SRP .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	32
RESOLUÇÃO-CMDCA N.º 002/2023. ....	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023 - SEMUS .....	33
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	33
AVISO DE CANCELAMENTO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023-CPL/PMC .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	33
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	34
DECRETO MUNICIPAL N.º 012/2023 .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	34
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023 - CPL/DP .....	34
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 .....	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2023 - SEMAS .....	35
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023 - SEMAFIN .....	35
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023 - SEMUS .....	35
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023 - SEMED .....	36
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023 - SEMED .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	36
EDITAL Nº 01/2023 CMDCA, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES P/ O P. DE ESCOLHA UNIF. DO CONSELHO TUTELAR .....	36
PROCESSO ADMINISTRATIVO N 10/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE DUQUE BACELAR - MA, .....	41
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023, DISPÕE A COMISSÃO. ELEITORAL DA ESCOLHA DOS NOVOS C. TUTELARES GESTÃO 2024/2027 .....	42



São João dos Patos -MA, 04 de abril de 2023.

**Rouseany Teixeira Corrêa Melo**  
Presidente do CMDCA

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MARANHÃO, QUADRIÊNIO 2024-2028.**

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	03/04/2023
Inscrições na sede do CMDCA, de segunda a sexta, das 08h às 12h.	02/05/2023 a 16/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrições	17/05/2023 a 31/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural do CMDCA e outros meios equivalentes.	01/06/2023
Prazo para requerimento de impugnação	02/06/2023 a 06/06/2023
Prazo para a comissão analisar os pedidos de impugnação	07/06/2023 a 13/06/2023
Apresentação de defesa dos candidatos impugnados	14/06/2023 a 16/06/2023
Publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados	17/06/2023
Avaliação Psicológica	18/06/2023
Prazo para o candidato recorrer à plenária do CMDCA.	19/06/2023 a 21/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados para o certame	22/06/2023
Divulgação do local de realização da prova objetiva.	26/06/2023
Realização da prova escrita.	02/07/2023
Divulgação do gabarito oficial	03/07/2023
Prazo para requerimento de recurso	04/07/2023 a 08/07/2023
Prazo para análise dos recursos	07/07/2023 a 12/07/2023
Publicação dos resultados dos recursos	13/07/2023
Publicação do resultado oficial da prova	14/07/2023
Reunião com os candidatos para firmar compromisso sobre as normas de campanha	17/07/2023
Campanha eleitoral	18/07/2023 a 28/09/2023
Eleição direta	01/10/2023
Divulgação do resultado da apuração	02/10/2023
Diplomação e Posse dos conselheiros	10/01/2024

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 700ab62cf89881a1c621afa8f818bd4d

**JULGAMENTO DE RECURSO. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JULGAMENTO DE RECURSO**

REF: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública urbana no município de São João dos Patos- MA

**DECISÃO**

A Secretária Municipal de Administração de São João Dos Patos/MA, no uso de suas atribuições legais, nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, na qualidade de autoridade superior e com base no parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do município DECIDE, negar



provimento ao recurso da empresa: S C Construções LTDA, CNPJ/MF 10.676.296/0001-19, mantendo a decisão prolatada em ata, confirmando a licitante inabilitada.

PUBLIQUE-SE

São João dos Patos, MA, 31 de março de 2023

THUANY COSTA DE SÁ GOMES  
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 17a68324baa5cc4026ff0221e66be675

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023.

Pregão Eletrônico nº 017/2023 - Processo Administrativo 070201/2023. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública urbana no município de São João dos Patos - MA. Empresa Vencedora: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - CNPJ nº: 26.746.084/0001-09, localizada na Rua Barrão Rio Branco, S/N, Bairro: Centro, Axixá/MA - CEP: 65.148-000. Representada pelo Senhor: Marcos Vinicius Dutra Carvalho, CPF: 009.457.443-07, RG: 045858302012-7 - SSP/MA. Processo Licitatório Homologado no dia 03 de abril de 2023, pela Secretária Municipal Administração a Senhora: Thuany Costa De Sá Gomes.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: 11da9420594f7827633a9c02e744618d

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO- PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 06/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
06/2023.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, CNPJ nº 06.651.616/0001-09, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, tendo por objeto **Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa em engenharia para execução de serviços de Recapeamento das Vias Urbanas do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.**

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, obtivemos o seguinte Resultado por Fornecedor:

Fornecedor JOSE ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.962.822/0001-14, vencedor do ITEM 1 no valor Global de R\$ 1.735.000,00 (Um milhão, setecentos e trinta e cinco mil reais).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 03 de março de 2023.

Maria Vitória Barros Lima  
Pregoeira

Sabrina Rita Dos Santos Brito  
Equipe de Apoio

Dacilene Rodrigues Aguiar  
Equipe de Apoio

Raimunda Maria Martins Rodrigues  
Equipe de Apoio

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 5acfbe423f9bbcd2cd25f71e828f85da

PORTARIA Nº 022, DE 03 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 022, DE 03 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR, GABRIEL RIBEIRO DE MIRANDA SOUSA,** portadora do CPF nº 063.378.783-37 do cargo comissionado de Procurador Geral do Município.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS, Estado do Maranhão,** em 03 de Abril de 2023.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
Prefeito